

PROJETO DE LEI N° 2.896 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(JAIR MENEGUELLI E PAULO ROCHA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências.

PL. 2.896/00
NOVO DESPACHO: (21/06/2001)

DESPACHO:
19/05/2000 - (

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 12/10/61 00



DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: _____ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: _____ **Em:** _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a) Deputado(a): Presidente:

Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

A(s) Sr(a) Deputado(a): Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2000
(DOS SRS. JAIR MENEGUELLI E PAULO ROCHA)

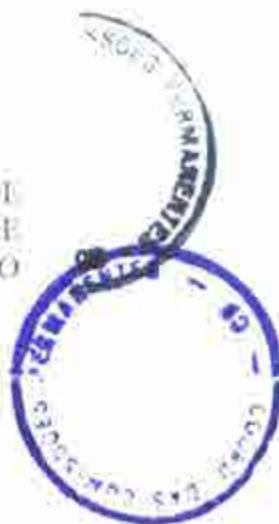


Democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências.

(APENDE-SE AO PROJETO)

PL 2.896/00
NOVO DESPACHO (21/06/2001)

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os Serviços Sociais Autônomos, SENAI, SESI, SEST, SENAC, SESC, SEBRAE e SENAR, passam a ser dirigidos em todos os aspectos de sua administração por Conselho Deliberativo composto de nove membros assim definidos:

- I – 3 (três) representantes dos trabalhadores;
- II – 3 (três) representantes dos empregadores;
- III – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;
- IV – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

§ 1º - Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas Centrais Sindicais;

§ 2º - Os representantes dos empregadores serão indicados pelas respectivas Confederações;

§ 3º - O representante do Ministério da Educação e do Trabalho serão indicados pelos respectivos Ministros.

Art. 2º - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos.

Art. 3º - A presidência dos Serviços Autônomos de que trata esta Lei, terá mandato de um ano, devendo ser rotativa entre representantes das entidades de empregadores e de trabalhadores e eleita pelo respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo Nacional de cada entidade gerir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – Nomear e exonerar, a qualquer tempo, a diretoria executiva;
- II – Aprovar a previsão orçamentária e acompanhar sua execução;
- III – Definir as metas, programas e o planejamento de ações da entidade;
- IV – Solicitar, de forma individual ou por decisão de seu pleno, informações sobre qualquer aspecto da administração da entidade.

Art. 5º - Os Conselhos Deliberativos Estaduais terão a seguinte composição:

- I – 3 (três) representantes dos trabalhadores;
- II – 3 (três) representantes dos empregadores;
- III – 1 (um) representante do Governo do Estado;
- IV – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho.



§ 1º - Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas Centrais Sindicais que disporem de estrutura no Estado;

§ 2º - Os representantes dos empregadores serão indicados pelas respectivas Federações;

§ 3º - O representante do Ministério do Trabalho será indicado pelo Ministro do Trabalho;

§ 4º - O representante do Governo Estadual será indicado pelo respectivo Governador.

Art. 6º. Aplicam-se o disposto nos art. 2º, 3º e 4º desta lei aos Conselhos Deliberativos Estaduais, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. A indicação de representantes de que tratam os art. 1º e 5º deverão ser realizadas dentro de trinta dias a contar da publicação da presente Lei, devendo a partir disto ser instalado o respectivo Conselho com qualquer número de representantes.

Art. 8º. Da data de publicação da presente lei até a posse do respectivo Conselho Deliberativo, ficam proibidas as respectivas diretorias de promoverem doações, comodatos, ou qualquer tipo de alienação de patrimônio, celebrarem contratos com vigência superior a noventa dias sob pena de responsabilidade penal e civil na forma da Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços sociais autônomos de que trata o presente projeto de lei são responsáveis por grande parte da formação profissional no Brasil. Os recursos que os financiam têm natureza pública, sendo cobrados compulsoriamente sobre a folha de pagamento de qualquer empreendimento.

Sua gestão, no entanto, ainda reflete a época em que foram criados, com forte conotação corporativa de natureza privada. Hoje, apenas as federações e confederações empresarias tem ingerência efetiva sobre o perfil da formação profissional brasileira e sua gestão administrativa.

É urgente portanto dotar esses importantes serviços de forma de gestão compatível com nossa época e a experiência de democratização que o País viveu nesse período.

A proposta ora encaminhada prevê a participação igualitária dos empregadores (que já participavam da gestão destes órgãos), dos trabalhadores (clientela e fim último dos seus serviços) e do estado, que deve por princípio buscar articular os diversos setores sociais e compatibilizar as metas, programas e métodos dos serviços com as demais iniciativas na área do emprego, tais como segurança e recolocação profissional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O modelo de gestão ora encaminhado, apresentado inicialmente em 1996 pelo ex-Deputado Miguel Rosseto, é o que está em vigência na gestão de outros fundos com a mesma natureza como é o caso do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), cujo objetivo é o de propiciar a transparéncia e eficiência na aplicação do dinheiro público.

Por fim, deixamos claro que o projeto de alguma se presta a enfraquecer os Serviços existentes. Mas, pelo contrário, deve com o envolvimento de todos os setores sociais e a sinergia com outros programas da área , potencializar em muito a contribuição que estes ainda poderão dar ao País.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2000.



Jair Meneguelli
Deputado Federal



Paulo Rocha
Deputado Federal

Lote: 80 Caixa: 123
PL N° 2896/2000

4

PLENÁRIO	RECEBIDO
Em 25/04/2008 16:30	
Nome	<i>J. S.</i>
Ponto	3861



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado PAULO LIMA

Defiro. Publique-se

Em 14/02/01

PRESIDENTE

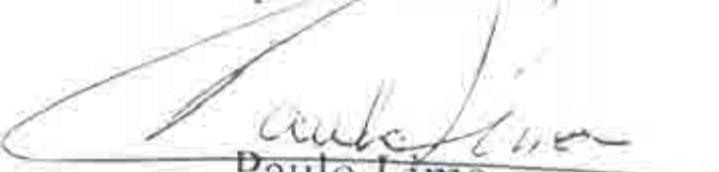


Brasília, 01 de fevereiro de 2001

REQUERIMENTO

O Deputado Federal Paulo Lima (PMDB/SP), abaixo assinado, requer a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei 1133, de 1999, de sua autoria, cujo teor trata da democratização dos serviços sociais autônomos e dá outras providências.

Respeitosamente,



Paulo Lima

Deputado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PL. 2896/00

Às Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Trabalho, de Administração e Serviço Público
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 29/03/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : pl.028962000 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA



(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2000
(JAIR MENEGUELLI E PAULO ROCHA)

Democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 1999)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2000
(JAIR MENEGUELLI E PAULO ROCHA)

Democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.896 DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 27 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

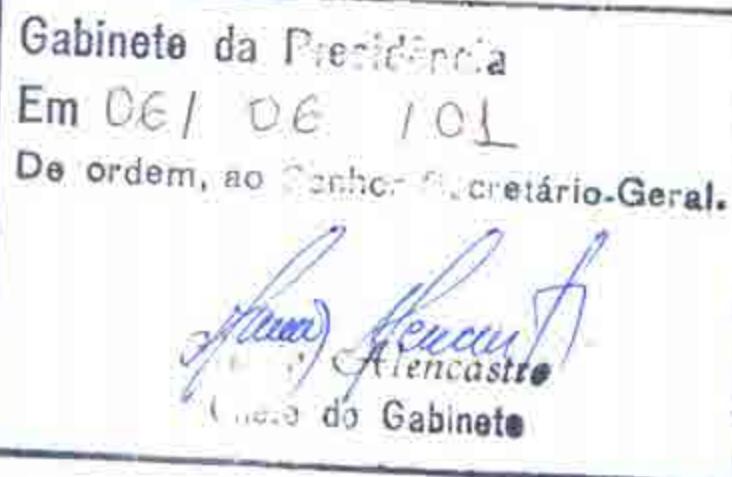


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício n.º P- 87/2001

Brasília, 5 de junho de 2001



Senhor Presidente,

Solicito de V.Ex.^a, nos termos dos arts. 55, caput, e 141 , do Regimento Interno da Casa, providências no sentido de ser excluída, no despacho inicial do Projeto de Lei n.º 2.896/2000, dos Srs. Jair Meneguelli e Paulo Rocha, que "democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Atenciosamente,

Deputado WALFRIDO MARES GUIA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 80 Caixa: 123
PL N° 2896/2000 9

SEGUIMENTO DE ENTRADA		DATA
Residência		20/05/01
06/06/01	17:10	
Assinatura		Portaria 32191

SGM/P nº 814/01

Brasília, 21 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº P-87/2001, datado de 5 de junho do corrente ano, contendo solicitação de revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 2.896/00, que *democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências*, para exclusão dessa Comissão, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

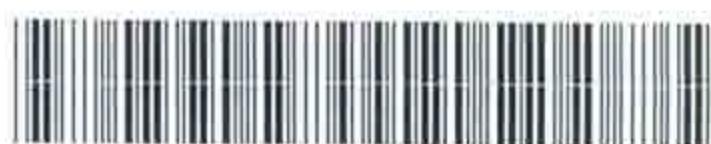
"Defiro. Revejo, nos termos do art. 141 do RICD, o despacho inicial aposto ao PL nº 2.896/00 para excluir a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, mantendo-se as demais Comissões indicadas no despacho. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **WALFRIDO MARES GUIA**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto
N E S T A



Documento : 2325 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref.Of.P-87/2001-CECD

Defiro. Revejo, nos termos do art. 141 do RICD, o despacho inicial aposto ao PL nº 2.896/00 para excluir a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, mantendo-se as demais Comissões indicadas no despacho. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 21/06/01



AÉCIO NEVES

Presidente



Documento : 2326 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2000
(JAIR MENEGUELLI E PAULO ROCHA)

Democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2000
(JAIR MENEGUELLI E PAULO ROCHA)

Democratiza a gestão dos Serviços Sociais Autônomos e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.896/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/08/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.

Anamélia R. C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



Câmara dos Deputados

36

REQ 313/2003

Autor: Paulo Rocha

Data da Apresentação: 26/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento das proposições que menciona.

Forma de Apreciação:

Despacho: Nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições: PL-646/1991, PL-930/1995, PL-2264/1996, PL-3876/1997, PL-4124/1998, PL-4203/1998, PL-14/1999, PL-16/1999, PL-19/1999, PL-26/1999, PL-27/1999, PL-28/1999, PL-29/1999, PL-30/1999, PL-32/1999, PL-33/1999, PL-35/1999, PL-36/1999, PL-43/1999, PL-45/1999, PL-2896/2000, PL-5786/2001, PL-6233/2002, PL-6311/2002, PL-6376/2002, PL-6541/2002, PL-6669/2002, PL-6686/2002 e PL-6808/2002. INDEFIRO o desarquivamento das proposições PEC-232/1995, PL-18/1999, PL-34/1999, PL-37/1999, PL-39/1999, PL-41/1999, PL-476/1999, PL-1106/1999, PL-3757/1997, PL-4454/1998 e PL-6625/2002, tendo em vista que não foram arquivadas. INDEFIRO, também, o desarquivamento do PL-645/1991, pois foi arquivado definitivamente. INDEFIRO, ainda, o desarquivamento do PL-15/1999, que foi retirado pelo autor, bem como das proposições PL-25/1999 e PL-3462/2000, que já tiveram as respectivas tramitações esgotadas. Por fim, DECLARO PREJUDICADO o requerimento em relação às proposições PL-20/1999, PL-40/1999, PL-5149/2001, PL-5177/2001 e PL-5221/2001, em virtude de já terem sido desarquivadas nesta legislatura. Oficie-se e, após, publique-se.

Regime de tramitação:

Em 05/05/2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Rocha)

313/13

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições por mim apresentadas em legislaturas passadas:

PEC 232/95	PL 645/91
PL 14/99	PL 646/91
PL 15/99	PL 930/95
PL 16/99	PL 1106/99
PL 18/99	PL 2264/96
PL 19/99	PL 2896/00
PL 20/99	PL 3462/00
PL 25/99	PL 3757/97
PL 26/99	PL 387697
PL 27/99	PL 4124/98
PL 28/99	PL 4203/98
PL 29/99	PL 4454/98
PL 30/99	PL 5149/01
PL 32/99	PL 5177/01
PL 33/99	PL 5221/01
PL 34/99	PL 5786/01
PL 35/99	PL 6233/02
PL 36/99	PL 6311/02
PL 37/99	PL 6376/02
PL 39/99	PL 6541/02
PL 40/99	PL 6625/02
PL 41/99	PL 6669/02
PL 43/99	PL 6686/02
PL 45/99	PL 6808/02
PL 476/99	

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003.

Deputado Paulo Rocha

26/02/03



5639082D22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ. 825/03 – Dep Paulo Rocha

Defiro a retirada do Projeto de Lei n.º 2.896, de 2000, nos termos do art. 114, inciso VII, do RICD. Publique-se.

Em: 08 / 08 /03



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 19397 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal PAULO ROCHA

825/03

REQUERIMENTO
(Do Sr. PAULO ROCHA)

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 104,parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a Retirada de Tramitação, a partir desta data, do Projeto de Lei número 2896/2000, que democratiza a gestão dos serviços autônomos e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2003

Deputado Federal PAULO ROCHA
PT/PA



C126869534